



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 19/11/2019

Presidente: Senador Rodrigo Cunha

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 34/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto altera a Lei 11.105/2005, no tocante aos alimentos transgênicos, determinando que: a) apenas os alimentos que tenham em sua composição final a presença superior a 1% de Organismos Geneticamente Modificados (OGM), comprovadamente detectada por meio de “análise específica”, sejam rotulados como transgênicos; b) no caso de a análise referida ter resultado negativo, seja facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”; c) sejam adotadas as expressões “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico” em substituição ao atual símbolo “T”. Na CMA, foi aprovado parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CRA/CMA, de redação, que tem por finalidade tornar nítida a correlação entre a ementa e o objeto da proposição.</p> <p>O relator posicionou-se pela rejeição do projeto, por considerar que o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é inadequado, porquanto o nível de detalhamento da lei demanda o veículo do regulamento.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT com parecer pela rejeição do projeto; pela CRA com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CRA; pela CAS com parecer contrário ao projeto; e pela CMA com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CRA/CMA.</p> <p>- Na reunião do dia 29/10/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 19/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 174/2017 Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcio Bittar	Pela rejeição	<p>O PLC dispõe sobre o fornecimento de programas de computador e jogos eletrônicos. Obriga o fabricante de programas de computador e jogos eletrônicos a disponibilizar ao consumidor um canal de atendimento para que este, em caso de corrupção da mídia na qual o programa ou jogo esteja armazenado, possa ter acesso ao seu conteúdo, mediante recebimento de código que permita baixar o conteúdo eletronicamente direto do sítio ou lhe permita solicitar o envio da mídia na sua forma física, no prazo máximo de 10 dias. Determina, ainda, que o fabricante assegure a garantia de substituição da mídia pelo prazo de um ano. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, os fornecedores deverão pagar multa de 10 vezes o valor de venda do produto, a ser revertida ao consumidor.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLC, por considerá-lo injurídico, na medida em que não alcança os objetivos pretendidos, ante a perda de oportunidade e relevância diante dos avanços tecnológicos transcorridos entre a apresentação do projeto em 2011 e o momento atual, em que a tendência é o armazenamento de dados, programas de computador e jogos em ambiente virtual, na denominada computação em nuvem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria apreciada pela CCT com parecer pela rejeição do projeto. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 29/10/2019. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
3	PLS 431/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto tem por finalidade permitir ao usuário de serviços de telecomunicações acumular o saldo não utilizado da franquia referente ao plano de serviços contratado. Foi apresentada uma emenda redacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.
4	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O relatório foi lido na reunião do dia 17/09/2019.

Data da reunião: 19/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 55/2018 Ementa: Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição visa a determinar que as embalagens e manuais dos telefones portáteis tipo smartphone contenham a seguinte advertência: "Use com moderação, o uso excessivo prejudica a coluna cervical". Estabelece, ainda, que não serão certificados nem terão sua certificação reconhecida no Brasil os smartphones que não atenderem às regras estabelecidas.</p> <p>O relator apresenta emenda de redação.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião do dia 10/09/2019.</p>
6	PL 905/2019 Ementa: Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL altera a legislação para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva para conferir redação mais concisa à ementa, adequar a nomenclatura utilizada e estipular vigência da lei em 90 dias, contados a partir da data da publicação da futura lei.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião do dia 10/09/2019.</p>
7	PL 1272/2019 Ementa: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece regras para conferir transparência à cobrança de dívidas dos consumidores, a fim de evitar a exposição desses a constrangimento e/ou ameaça.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para introduzir a matéria como alteração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim, o substitutivo exclui o art. 1º do PL, por ser prescindível, haja vista que o CDC já impede que o consumidor inadimplente seja exposto ao ridículo, e propõe que os demais artigos sejam transformados em parágrafos do art. 42 do CDC.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião do dia 29/10/2019.</p>
8	PL 1750/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que, no caso de fornecimento de produto durável, o início da contagem do prazo decadencial para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, será dado após o término do período de garantia contratual. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dá nova redação a dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que a contagem do prazo decadencial para reclamar de vício aparente ou de fácil constatação, nas hipóteses de produtos duráveis, seja iniciada apenas após o término do período de garantia contratual.</p> <p>Foi apresentado substitutivo para conferir maior precisão ao texto normativo, uma vez que a redação constante da proposta pode suscitar dúvidas quanto a contagem de prazos para produtos duráveis aos quais não tenha sido conferida garantia contratual, além de não contemplar expressamente a garantia contratual que também pode ser oferecida à prestação de serviços.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 08/10/2019.</p>

Data da reunião: 19/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 2993/2019 Ementa: Estabelece requisitos mínimos de transparéncia ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária. Autoria: Senador Eduardo Gomes [tramitação] Terminativo	Senador Marcio Bittar	Pela aprovação	<p>A proposição: a) estabelece requisitos mínimos de transparéncia ativa a serem observados pela administração pública federal quanto aos atos normativos do Poder Executivo federal em temas de defesa agropecuária; e b) especifica a forma de disponibilização dos atos abrangidos pela futura lei em sítios oficiais da internet, organizados por tema, de forma a facilitar a pesquisa pelo público interessado, detalhando os padrões de prestação das informações e vedando exigências relativas aos motivos de solicitação ou à identificação do solicitante.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto. - O relatório foi lido na reunião do dia 29/10/2019.
10	PL 3256/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição visa a alterar artigo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para definir o conceito de produto essencial, o qual enseja ao consumidor o direito de, na hipótese de vício do produto, exigir de forma imediata sua substituição, o reembolso das quantias pagas ou abatimento proporcional do preço, conforme sua escolha. Assim, delimita como produto essencial todo aquele “cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas” e apresenta um rol exemplificativo de produtos que podem ser considerados essenciais. A reparação imediata de produtos essenciais deverá ocorrer, em até 10 dias úteis, nas capitais, regiões metropolitanas e Distrito Federal, e, em até 20 dias úteis, nas demais cidades. Por fim, determina como essenciais os produtos utilizados como instrumentos de trabalho, bem como aqueles destinados a atender pessoa com deficiência.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que: a) suprime o rol exemplificativo de produtos a serem considerados essenciais; b) acrescenta no conceito que devem ser considerados essenciais todos os produtos indispensáveis ao trabalho ou estudo, equipamentos de auxílio à locomoção, audição ouvisão, assim como todos aqueles destinados a atender às necessidades de pessoas com deficiência; e c) exclui a menção a prazos para substituição.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 10/09/2019, 17/09/2019, 08/10/2019 e 29/10/2019.
11	PL 669/2019 Ementa: Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Reguffe	Não apresentado	<p>A proposta altera a lei que trata do regime de concessão e permissão para a prestação de serviços públicos, para vedar a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos referidos serviços.</p> <p>Na CAE, foi aprovada emenda para fixar um prazo máximo (12 horas) para que a concessionária promova a religação ou restabelecimento, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação do débito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CAE.

Data da reunião: 19/11/2019

Item	Identificação da matéria
12	REQ (REQUERIMENTO) 54/2019 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o SCD 6/2016, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: José Carlos Dias – Presidente da Comissão Arns e ex-ministro da Justiça; Caio Magri – Diretor-Presidente do Instituto Ethos; Paulo Vannuchi – Ex-ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos e membro-fundador da Comissão Arns; e Luiz Carlos Bresser-Pereira - professor emérito da Fundação Getúlio Vargas, foi ministro da Administração Federal e Reforma do Estado e ministro da Ciência e Tecnologia. Autoria: Senador Izalci Lucas
13	REQ (REQUERIMENTO) 57/2019 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o novo marco legal dos planos de saúde, o superendividamento do consumidor, as novas tecnologias e a economia do compartilhamento. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Um representante da PROCONSBRASIL; 2. Um representante do Ministério da Saúde; 3. Um representante da Qualicorp; 4. Um representante do IDEC; 5. Um representante do BRASILCON; 6. Um representante da QUOD; 7. Um representante do NUBANK; 8. Um representante da UBER; 9. Um representante do IDP; 10. Um especialista em economia Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.